



**SC** *Cursos e Treinamentos Ltda. - ME*

---

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012 – PROMOVIDO PELA  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE – SC.

**RECURSO INTERPOSTO EM FACE DE QUESTÃO DA PROVA  
OBJETIVA E DO RESPECTIVO GABARITO PRELIMINAR.**

O recurso em face da questão a seguir foi tempestiva e regularmente interposto por candidato(a) concorrente à vaga do cargo de **PEDAGOGO**, nos termos do Capítulo VII, do Edital nº 001, que disciplina o Concurso Público nº 001/2012, promovido pela Administração Municipal de Herval d'Oeste – SC, o qual foi conhecido e julgado nos termos da fundamentação abaixo:

**Questão nº 31 – Conhecimentos Específicos – Cargo:  
PEDAGOGO.**

**Quantidade de Recorrentes: 1 (um/uma).**

Trata-se de recurso interposto por um(a) concorrente à vaga do cargo de **PEDAGOGO**, cargo esse contemplado no Concurso Público nº 001/2012, promovido pela Administração Municipal de Herval d'Oeste – SC, em face da questão número



**trinta e um** da prova objetiva aplicada aos concorrentes à vaga do mencionado cargo.

A questão número **trinta e um** está de acordo com as possibilidades previstas no conteúdo programático mínimo sugerido para a segunda parte da prova, relacionada aos Conhecimentos Específicos, conforme fora publicado no ANEXO III, do Edital nº 001, de 24 de fevereiro de 2012, que disciplina o Concurso Público nº 001/2012.

A questão contraditada tem o objetivo de aferir conhecimentos relacionados ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI

A requerente, que, em desrespeito à norma editalícia, identifica-se no recurso, entende que a questão que contradita apresenta duas alternativas equivocadas, conforme solicitava o comando do enunciado. Além da alternativa “C”, anunciada na publicação dos gabaritos preliminares, afirma que a alternativa “B” também estaria equivocada.

O gabarito preliminar para a questão número **trinta e um** da prova objetiva aplicada aos concorrentes à vaga do cargo **PEDAGOGO** indica como **correta** a alternativa identificada pela letra “C”.

É, em síntese, o breve relato.



Passamos à fundamentação da decisão.

Para melhor compreensão da questão nº 31 da prova objetiva aplicada aos concorrentes à vaga do cargo de **Pedagogo** e as razões da recorrente, que quer ver a questão anulada, transcreve-se a mesma, *ipsis litteris*:

**31)** Sobre o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, julgue as alternativas seguintes e assinale a opção **equivocada**.

A ( ) O PETI articula um conjunto de ações visando à retirada de crianças e adolescentes de até 16 anos das práticas de trabalho infantil, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

B ( ) Para a inclusão e para receber os benefícios do PETI, as famílias precisam comprovar o cumprimento do calendário de vacinação para as crianças menores de 7 anos, além do acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil.

C ( ) Para a inclusão e para receber os benefícios do PETI, é necessário que crianças ou adolescentes de 6 a 15 anos possuam matrícula e frequência escolar mínima de 85%. Para os adolescentes de 16 e 17 anos de idade, a matrícula e a frequência escolar mínima devem ser de 75%.

D ( ) O PETI reconhece a criança e o adolescente como sujeitos de direito, protegendo-as contra as formas de exploração do trabalho e contribuindo para o seu desenvolvimento integral.

A disposição da alternativa identificada pela letra “B”, atacada pela recorrente, está absolutamente correta e de acordo com as normas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), para o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.

Façamos a comparação:

B ( ) Para a inclusão e para receber os benefícios do PETI, as famílias precisam comprovar o cumprimento do calendário de



**SC** *Cursos e Treinamentos Ltda. - ME*

vacinação para as crianças menores de 7 anos, além do acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil.

Orientações do MDS:

Para as crianças menores de 7 anos, é exigido o cumprimento do calendário de vacinação e o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil<sup>1</sup>.

Pelo exposto **CONHECEMOS** do recurso acima e, no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO para MANTER INCÓLUME o gabarito para a questão número TRINTA E UM da prova objetiva aplicada aos concorrentes à vaga do cargo de PEDAGOGO. Decisão que se adota em conformidade com as disposições do Edital nº 001, que disciplina o Concurso Público nº 001/2012 promovido pela Administração Municipal de Herval d'Oeste – SC.**

Herval d'Oeste – SC, 24 de abril de 2012.

**SC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**  
**Sandra Leite Dell'Osbel**

<sup>1</sup> <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/peti> - acessado em 23 de abril de 2012.